



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.º

Serra de

de 195

L E I N° 83

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faz saber que a Câmara Municipal secretou e eu sanciono a
seguinte lei.

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para efeito de demolição
afim de cumprir o plano urbanístico desta cidade, os imóveis ar-
beiros citados e pertencentes aos proprietários, também aqueci-
nados abaixo e sabem: Casa e terreno, a praça Barbosa Lima; por-
tencente a Adelina Ferreira Machado; Casa e terreno a Ivogida
Getúlio Vargas, pertencente a Honório Melino da Conceição; Cas-
sa e terreno à Avenida Getúlio Vargas, pertencente a Antônio Moutar-
ros; Casa e terreno à rua Rosário Castello, pertencente a José
Soares do Nascimento; Casa e terreno à Avenida Getúlio Vargas,
já demolida, pertencente a Antônio Francisco Liebão; Casa e ter-
reno à rua Domingos Martins, pertencente a Maria Olívia Ferrei-
ra e Izabel Ceride de Ferreira; Casa e terreno à rua Domingos Mai-
tins, aos Her. de Cassiano Cardoso Castello, Idem Idem, a Durici
Barcelos, Idem Idem, a José Francisco do Nascimento; Idem Idem,
a Euclides dos Reis Braga, Idem Idem, a Eduardo Roche da Concep-
ção, Idem Idem, a João Elpidio Ferreira, Idem Idem, a Her. de
Izaias do Nascimento Neves, Idem Idem a Valentina Duarte.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir imóvel ou ju-
dicialmente, os imóveis acima referidos.

Art. 3º - Conseguido o Sr. Prefeito, entrar em entendimento imóvel com
os proprietários acima referidos, fica o mesmo autorizado a con-
struir em terreno que os mesmos imicarem, casas para substituir
aque que vai ser demolida.

Art. 4º - Uma vez ultimada a construção de cada casa, o Sr. Prefeito,
conviverá o proprietário ou proprietários com quem haja se en-
tendido imediatamente, para outorgar a Prefeitura escritura do
imóvel a ser demolido e respetivo terreno, e far-se-á o outor-
gante ou outorgantes, certidão de construção da casa construída
para substituição daque que vai ser demolida e ser averbada no re-
gistro de imóveis.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a operação e ocre-
dito necessário a cobertura das despesas decorrentes da presente
lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 11 de setembro de
1954.

Adelina Ferreira
Côbrio Adelina Ferreira,
Prefeito Municipal.